

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Coronel Taborelli	

O art. 200 da Lei Complementar nº 555/2014 passara a vigorar com a seguinte alteração:

"A Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art.34 (...) XII - passa à condição de excedente o militar estadual:

- a. Masculino do último posto ou graduação de seu quadro, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço ou mais, desde que também possua 30 (trinta) anos de contribuição.
- b. Feminino do último posto ou graduação de seu quadro, ao completar 20 (vinte) anos de efetivo serviço ou mais, desde que também possua 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.
- c. Que se encontra a 5 (cinco) anos ou mais no posto ou graduação."

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 03 de Maio de 2016

Coronel Taborelli
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O legislador ao promover as recentes alterações da Lei de Promoção acabou por fazer através da publicação do novo Estatuto dos Militares Estaduais e, ao que se parece não se preocupou em regulamentar a condição especialíssima a qual a Policial e a Bombeiro Militar Feminino que está submetida; é sabido que o Militar Estadual do sexo feminino tem direito a reserva remunerada quando alcançam os 25 (vinte e cinco) anos de serviço, a recente alteração não contemplou e demonstrou “esquecimento” da condição especial da mulheres militares que prestam valoroso serviço as Instituições Militares e é impossível que a mulher militar se beneficie de tal alteração; é dever de justiça corrigirmos esta amnésia do legislador e garantir aos militares estaduais do sexo feminino os mesmos direitos iguais entre homens e mulheres, conforme já explica o art. 44, III da lei 10.076/2014; Outro ponto fortemente abordado é que atualmente não existe qualquer posto ou graduação que exija mais de 5 (cinco) anos para que o policial e o bombeiro militar sejam promovidos; porem ocorre que em todos os níveis temos policiais e bombeiros militares que permanecem no posto ou graduação a mais de 05 (cinco) anos por não preencheram os requisitos mínimos para a sua promoção e ou reserva; podemos citar como exemplo militares estaduais que estão na condição de presos preventivos e temporários, que respondem a Conselho de Justificação e Disciplina, ou que não alcançam nota de conceito mínima do Comandante e, outros casos em que os militares não possuem tempo suficiente para reserva e acabam por ocupar vagas; tais Militares Estaduais acabam por atravancar o que é direito dos demais militares e é dever de justiça promover tais alterações na legislação atual e oportunizar aos policiais e bombeiros militares que se dedicam a profissão e não possuem qualquer mancha que os desabonem sua promoção que prossigam na carreira através do devido reconhecimento; e por serem bons profissionais, pais e mães de família não é correto “punirmos” policiais, bombeiros e suas famílias com a espera pela solução de um problema que não lhes pertence, impedindo que prossigam naturalmente a carreira militar.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Maio de 2016

Coronel Taborelli
Deputado Estadual